

LEI N. 11.190, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental materna no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Define ações para promover, prevenir, diagnosticar e tratar transtornos mentais em mulheres durante a gestação, o parto e o pós-parto (puerpério).

Art. 2º Entende-se por saúde mental materna o bem-estar emocional, psicológico e social da mulher nessa fase, considerando as mudanças físicas, hormonais e sociais que ela vivencia.

Art. 3º As ações previstas incluem:

I - criar protocolos e fluxos de atendimento específicos para saúde mental materna, para atendimento da mulher na rede pública de saúde;

II - implantar o pré-natal e o pós-natal psicológico nas unidades básicas de saúde e em serviços especializados;

III - realizar triagens regulares para identificar sinais de depressão, ansiedade, estresse extremo (burnout) e outros transtornos mentais;

IV - garantir atendimento de qualidade para mães e bebês nas primeiras semanas após o parto, incluindo visitas domiciliares quando necessário;

V - oferecer apoio profissional para lidar com desafios comuns do pós-parto, como tristeza, dor, amamentação e inseguranças;

VI - desenvolver campanhas educativas contínuas sobre saúde mental na maternidade;

VII - informar mães, famílias e a comunidade sobre os sinais de sofrimento psíquico na gestação e no pós-parto;

VIII - capacitar profissionais de saúde e educação para prevenir a violência obstétrica, com foco em grupos mais vulneráveis;

IX - criar espaços de convivência e apoio entre gestantes e puérperas;

X - priorizar o atendimento psicológico e psiquiátrico para gestantes que precisem, por indicação da equipe ou por solicitação própria;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XI - priorizar a realização de exames e diagnósticos de saúde mental;

XII - oferecer suporte especializado para mães atípicas, cuidando da sua saúde emocional;

XIII - treinar equipes para lidar com situações de luto, como perda gestacional ou neonatal, com escuta e acolhimento qualificados; e

XIV - promover a integração entre os setores de saúde, assistência social e educação para garantir atenção completa à mãe e ao bebê.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas para a aplicação desta Lei virão do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 04 de dezembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

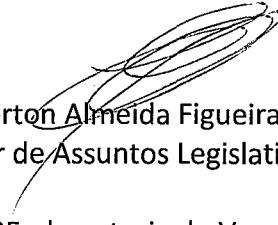
George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governação

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 246/2025, de autoria do Vereador Renato Santiago)